

LEI MUNICIPAL Nº 174/95 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de mutua cooperação com o município de São Joaquim, São José dos Ausentes e Associação dos moradores do Luizinho e da outras providências.

ALDIR ROVARIS, Prefeito Municipal no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- É o poder executivo autorizado a celebrar convenio de mutua cooperação com o município de São Joaquim- Santa Carina e associação dos moradores do Luizinho, para fins de construção em conjunto, de uma ponte na forma estabelecida na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei .

Art. 2º - A construção da ponte que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o Projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes, com a participação financeira dos convenente, conforme previsão do convênio.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario

SÃO JOSE DOS AUSENTES, 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Aldir Rovaris
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Carlos Antônio Búrigo
Séc. Municipal de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO

1º Conveniente – O município de São Joaquim SC, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF nº 82561093/0001-98, com sede a Praça João Ribeiro nº 01, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joaquim Anacleto Rodrigues Neto, brasileiro, casado, cirurgião Dentista residente e domiciliado na rua Major Jacinto Goulart, s/n, inscrito no CPF sob o nº 005593349-15.

2º Conveniente – O município de São José dos Ausentes, RS, pessoa Jurídica de direito Público, CGC/MF nº 92868850/0001-24, com sede na rua Prof. Eduardo I. Pereira nº 442, estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Aldir Rovaris, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 008058150-15 e:

3º Conveniente – Associação dos moradores do Luizinho, inscrito no CGC/MF nº 73246522/0001-41, com sede no 1º distrito de São Joaquim, estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Francisco Borges Padilha, brasileiro, agricultor, residente na comunidade do Luizinho.

OBJETO DO CONVÊNIO:

Construção em conjunto, de uma ponte, sobre o rio pelotas, localizado no lugar denominado Palheiro ou Luizinho, divisa do 1º conveniente e do 2º conveniente e do estado do Rio Grande do Sul com o de Santa Catarina, com capacidade para transito de veículos, visando proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola e pecuária, fluxo de turismo, etc.

Claúsula Primeira – responsabilidade do 1º conveniente. Ao 1º conveniente Caberá:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa, referente a aquisição do material necessário a construção da ponte, correspondente a importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será pagas em parcelas de acordo com o cronograma físico –financeiro.
- b) Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com os demais conveniente;
- c) Designar servidores, destinados a integrarem a comissão de licitações para procederem a compra dos materiais necessários para a obra;
- d) Participar com o fornecimento de material e equipamento, em quantidade e valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do necessário a construção da obra;
- e) Responsabilizar-se pelos procedimentos de licitação, firmar editais para compra dos materiais necessários a execução da obra, tudo nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- f) Responsabilizar-se pela administração da execução da obra.

Claúsula Segunda – responsabilidade do 2º convenente . Ao 2º convenente caberá:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa, referente a aquisição de material necessário a construção da ponte, correspondente a importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), importância a ser pagas em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após efetivação das etapas e conseqüente medição.
- b) repassar o valor de sua responsabilidade ao 1º convenente até os (cinco) dias após a medição que será efetivada pelos responsáveis de 1º e 2º convenentes no dia 15 de cada mês, relativos aos serviços executados até o dia da medição.
- c) fiscalizar a construção da obra em conjunto com os demais convenentes;
- d) designar servidores, destinados a proceder fiscalização dos processos de licitação efetivados pelo 1º convenente, destinados a compra dos materiais necessários para a obra;
- e) participar com o fornecimento de material em quantidade e valor equivalente a 50º (cinquenta por cento) do necessário a construção da obra.

Clausula Terceira – responsabilidade do 3º convenente. Ao 3º convenentes caberá:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento integral de mão-de-obra utilizado na construção da ponte e respectivos encargos sociais e previdenciárias;
- b) assinar contrato com a empresa (ou firma) responsável pala construção da obra;
- c) realizar o pagamento das despesas com a mão-de-obra diretamente a empresa contratada ou aos operários;
- d) prestar contas do material recebido, para os demais convenentes, através de relatórios mensais, bem como informar sobre o andamento da obra;
- e) apresentar, mensalmente, aos demais convenentes os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais sobre a mão-de-obra contratada;
- f) finda a construção da ponte, devolver ao 1º convenente os materiais por ele fornecido não utilizado.

Clausula Quarta- prazo de vigência do convênio.

O presente convenio é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo.

§ 1º - considerar-se- à extinto o presente convenio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

§ 2º - a manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convenio a ser celebrado após a extinção desse.

Clausula Quinta – rescisão do convenio.

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convenio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de

outras comunicações legais, sem direito a indenização a parte que deu motivo a justa causa.

§ 1º - o descumprimento das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º - a parte que denunciar este convenio antes do termino de seu prazo de vigência, deverá indenizar as outras, proporcionalmente ao montante de sua obrigação, em valor a ser estabelecido devendo-se levar em consideração, para o calculo, o tempo decorrido da assinatura do convenio.

Clausula Sexta- alteração do valor da obra.

O valor estabelecido neste convenio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes convenientes, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver modificação de projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – Quando necessário a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%;
- III – Quando necessário a modificação da forma de pagamento por imposição de Circunstancias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento ou do fornecimento de material, com relação ao cronograma físico – financeiro fixado;
- IV – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no inciso II desta clausula.

Clausula Sétima - dotações orçamentárias.

As despesas decorrentes da realização das obras, na forma avançada através do presente convenio, oneração os orçamentos do 1º COVENENTE e do 2º COVENENTE da seguinte forma:

Órgão –SMOV - 07
Unidade orçamentária - 01
Função – Transporte – 16
Programa- Transporte Rodoviário – 88
Subprograma – Construção de Rodovias – 537
Projeto- Construção da Ponte sobre Rio Pelotas – 1011
Elemento da Despesa- Transporte Intergovernamentais – 4320.

Parágrafo Único – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas na clausula sexta anterior devidamente justificadas e aceitas pelas partes convenientes, que venha a aumentar o valor da despesa, os municípios em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total inicial, na forma da lei nº 4320/64.

Clausula Oitava – alteração do convenio

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar no presente convenio, devera ser feita através de termo aditivo, dentro de seu prazo de vigência.

Clausula Nona – Foro

As partes elegem, e comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus (Jurisdição do Município de São José dos Ausentes) para dirimirem quaisquer, litígios ou controvérsias decorrentes da aplicação deste convenio, com exclusão de qualquer outra, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Ausentes, 28 de Dezembro de 1995.

Munic. de São José dos Ausentes – RS
Aldir Rovaris
Prefeito Municipal

Munic. de São Joaquim- SC
Dr.Joaquim Anacleto Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Associação dos Moradores do Luizinho
Francisco Borges Padilha
Presidente

